ACÓRDÃO Nº 998/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.654/2010-6
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Antonio Araujo Gomes (CPF 012.659.383-34) e Francisca Alves dos Reis (CPF 205.484.003-34), ex-prefeitos
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Fortuna/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao município de Fortuna/MA, por força do Convênio 655882/2008, firmado entre a autarquia e a municipalidade, que teve por objeto a aquisição de veículo automotor de transporte coletivo de estudantes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a", e § 3º; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, §§ 6º e 8º; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; 215 e 216 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir Francisca Alves dos Reis da relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas de Antonio Araujo Gomes e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 125.482,50 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 19/06/2008 até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

9.3. aplicar a Antonio Araujo Gomes multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 5/2013 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/3/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0998-05/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49696496.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49696496.